



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS
FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA
AGREGADOS FAMILIARES

REQUERENTE: Nome do requerente: **Processo 68/2016**

NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (NTEAF)

O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele aquele viva à mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente a habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente devidamente fundamentada e

1

NÚMERO DE DEPENDENTES (ND)

É considerado dependente, o elemento do agregado familiar, nas seguintes situações:

- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, que não tenha rendimentos;
- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com deficiência e a beneficiar de bonificação do Abono de Família e/ou Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;
- Elemento do agregado familiar com mais de 24 anos, com deficiência e a beneficiar de Subsídio Mensal Vitalício;
- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho e sem rendimentos.

0

NÚMERO DE ELEMENTOS COM INCAPACIDADE PERMANENTE (NEIP)

É considerado elemento com incapacidade permanente, o elemento do agregado familiar, nas seguintes situações:

- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com deficiência e a beneficiar de bonificação do Abono de Família e/ou Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;
- Elemento do agregado familiar com mais de 24 anos, com deficiência e a beneficiar de Subsídio Mensal Vitalício;
- Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos, com incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho e sem rendimentos.

0

RENDIMENTO MENSAL BRUTO DO AGREGADO FAMILIAR (RMBAF)

É o somatório do valor mensal ilíquido dos seguintes rendimentos:

- Trabalho;
- Pensões: velhice, sobrevivência, viuvez, orfandade ou outra;
- Subsídios: desemprego, social de desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício) ou outro;
- Rendimento social de inserção;
- Outros complementos: por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro.

278,15 €

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (SMN)

Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro.

530,00 €

RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO (RMC)

Alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 166/93, de 7 de Maio

É o rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente.

278,15 €

DESPESAS MENSAIS DEDUTÍVEIS (DMD)

20%

a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros); b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica; c) Serviços básicos (água, electricidade ou gás); d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente;

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{RMC}{NTEAF}$$

278,15 €

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{RMC}{NTEAF} - (20\% \times NTEAF \times DMD)$$

Não
Aplicável